



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018-2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP - 01041-000, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 005.000.02868--02 e no CNPJ sob o nº 60.266.996/0001-03, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 14/03/2018, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro**, portador do CPF/MF nº 586.317.208-87; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 26/02/2018, neste ato representada pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34, que representa também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo n.º 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - 11º Andar - Conjunto 114, Lapa/SP - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - Sala 2, Brooklin Paulista/SP - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical - Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 45 - 4º andar, Conjunto 42 - Centro/SP - CEP 01023-010 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo n.º 46219.016700/2012-11, com sede na Avenida Senador Queiróz, nº 605 - 23º andar - Conjunto 2312 Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado**

SINTESP - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho
no Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro
CEP.: 01041-000 - São Paulo - SP
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700 - Fax.: 3254-1674



de São Paulo - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical - Processo nº 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar, salas 402/403, Vila Buarque/SP - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 04/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 25558/1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 - Sobreloja 23, Bela Vista/SP - CEP 01319-010 - Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º Andar - Conjunto 26, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 22/09/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Silvio Romero, nº 132 - Conjunto 72, Tatuapé/SP - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 24/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 03.499.644/0001-01 e Registro Sindical - Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede Avenida Paulista, nº 1009 - 1º Andar, Cerqueira César/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 18/04/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical - Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598 - 4º andar, Higienópolis/SP - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 07/06/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º Andar - Conjuntos 51/52, Bela Vista/SP - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Souza, nº 79 - 2º Andar - Conjunto 21, Centro/SP - CEP 01027-001 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 - Sala 3, Mooca/SP - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** - CNPJ nº 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical - Processo nº 217.578/60, com sede na Rua Laranjal Paulista, nº 823 - Vila Pompéia/SP - CEP 13050-440 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** - CNPJ nº 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo nº 305.432/79, com sede na Rua Lestapis, nº 78 - Vila Isabel Eber/SP - CEP 13202-320 - Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 38.876.744/0001-47 e Registro Sindical - Processo nº 240000.001694/90, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455 - Prédio do Fazendeiro - 2º andar, sala 20, Água Branca/SP - CEP 05001-000 - Assembleia Geral realizada em 26/07/2017; **Sindicato do**



Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo n.º 8877/1941, com sede na R. 24 de Maio, nº 35, 13º andar - Conjunto 1313 - SP-CEP 01041-001 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** - CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7º andar, Campinas/SP - CEP 13010-111 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2017; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** - CNPJ n.º 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo n.º Livro 01 às folhas 62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 - 7º andar, República/SP - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** - CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 - Centro/SP - CEP 01014-000 - Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** - CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 169.347, com sede na Rua Senador Feijó, nº 40 - Conjunto 31, Sé/SP - CEP 01006-000 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo n.º 218.092, com sede na Avenida 9 de Julho, nº 40 - 11º Andar - Conjunto 11 D/F, Bela Vista/SP - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 24/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar, São Paulo/SP - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical Processo n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 6º andar, Vila Buarque/SP - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo n.º 24440.054608/88 de 03/05/1990, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 - Planalto Paulista/SP - CEP 04063-002 - Assembleia Geral realizada em 11/08/2017; **Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 09.053.598/0001-51 e Registro Sindical Processo n.º 46219.046821/2008-01, com sede na Avenida Paulista, nº 1439 - Conjunto 11, 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01311-200 - Assembleia Geral realizada em 15/02/2018; **Sindicato Nacional das Empresas de Agenciamento e de Produções de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** - CNPJ n.º 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical Processo n.º 24440.023932/91-48, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, nº 2391 - Sumaré/SP - CEP 01255-000 - Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** - CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical Processo n.º 002.127.90262-3, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2128 - Conjunto 1202 - São Paulo/SP - CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada em 23/03/2018; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical Processo n.º 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 - São Paulo/SP - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em



29/06/2017; **Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 07.179.841/0001-57 e Registro Sindical – Processo n.º 059.572.078-87, com sede na Rua José Leal, n.º 1340 – Alto da Boa Vista/SP – CEP 14025-260 – Assembleia Geral realizada em 08/12/2017; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46219.005318/2011, com sede na Rua Paes de Araújo, n.º 29 – Conjunto 111, Itaim Bibi/SP – CEP 04531-090 – Assembleia Geral realizada em 18/10/2017; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo n.º 138.871/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 613 – 2º Andar, Bela Vista/SP – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 28/04/2017; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Adamantina e Região** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 24000.004157/90, com sede na Cristóvão Goulart Marmo, n.º 739 – Adamantina/SP – CEP 17800-000 – Assembleia Geral realizada em 07/07/2017; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ n.º 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo n.º 26129.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, n.º 22 – Girassol/SP – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, n.º 628 – Andradina/SP – CEP 16901-003 – Assembleia Geral realizada em 18/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical Processo n.º 138.096/60, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 798 – Vila São Paulo, Araçatuba/SP – CEP 16015-433 – Assembleia Geral realizada em 07/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo n.º 237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.435 – Araraquara/SP – CEP 14801-320 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo n.º 47546.000047/2010-50, com sede na Avenida Ana Costa, n.º 25 – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical Processo n.º 32.290, com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 17-45, Bauru/SP – CEP 17013-035 – Assembleia Geral realizada em 08/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ n.º 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040246/90-04, com sede na Rua Quinze de Novembro, n.º 455 – Bebedouro/SP – CEP 14700-005 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu** – CNPJ n.º 54.709.415/0001-68 e Registro Sindical Processo n.º 24440.024956/90, com sede na Rua Amando de Barros, n.º 817 – Sala 11, Botucatu/SP – CEP 18600-050 – Assembleia Geral realizada em 08/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200/0001-76 e Registro Sindical Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua Cel. João Leme, n.º 304 – 2º Andar - Salas 25/27, Bragança Paulista/SP – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, n.º 781 – Cruzeiro/SP – CEP 12701-450 – Assembleia Geral realizada em 18/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, n.º 637 – Piso



Superior, Itapetininga/SP – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 20/10/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ n.º 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo n.º 000.002.127.86093-9, com sede na Doutor Epiácio Piedade, n.º 151 – Vila Ophélia, Itapeva/SP – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ n.º 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical Processo n.º 939.298/1951, com sede na Rua Joaquim Inácio, n.º 77 – Itapira/SP – CEP 13970-150 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical Processo n.º 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, n.º 137 – Itu/SP – CEP 13300-075 – Assembleia Geral realizada em 12/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical Processo n.º 002.127.02463-4, com sede na Rua Rolando D'Amico, n.º 381 – Vila Assis, Jaú/SP – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 584 – Jundiaí/SP – CEP 13201-004 – Assembleia Geral realizada em 06/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, n.º 200 – Limeira/SP – CEP 13480-180 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ n.º 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo n.º 24460.000018/89-21, com sede na Avenida Internacional, n.º 1751 – 1º Andar, Lucélia/SP – CEP 17780-000 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n.º 427 – Marília/SP – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ n.º 60.247.194/0001-56 e Registro Sindical Processo n.º 24000.008627/90, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 1425 – Matão/SP – CEP 15990-160 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo n.º 4610.003484/94-57, com sede na Sete de Setembro, n.º 18-45, Mirassol/SP – CEP 15130-000 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ n.º 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo n.º 24512.000050/90-88, com sede na Avenida Brasil, n.º 931 – Osvaldo Cruz/SP – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ n.º 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo n.º 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 620 – Presidente Venceslau/SP – CEP 19400-000 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 11.733/42, com sede na Rua Lafaiete, n.º 394 – Ribeirão Preto/SP – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 20/09/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** – CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1129/45, com sede na Rua Riachuelo, n.º 130 – São Carlos/SP – CEP 13560-110 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo** – CNPJ n.º 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002408/92-71, com sede na Rua Campos Salles, n.º 856 – São José do Rio Pardo/SP – CEP 13720-000 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2017; **Sindicato do**



Comércio Varejista de São José do Rio Preto – CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo n.º 33.066, com sede na Rua Bernardino de Campos, n.º 2976 – Sala 502, São José do Rio Preto/SP – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** – CNPJ n.º 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical Processo n.º 24440.014947/90, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, n.º 185 – São João da Boa Vista/SP – CEP 13870-218 – Assembleia Geral realizada em 27/11/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ n.º 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo n.º 24440.043524/89, com sede na Rua Carlos Gomes, n.º 1078 – Sertãozinho/SP – CEP 14160-530 – Assembleia Geral realizada em 28/07/2017 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** – CNPJ n.º 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical Processo n.º 24440.030.113, com sede na Rua Chavantes, n.º 561, Tupã/SP – CEP 17601-180 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2017, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de **01.05.18**, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **1,69%** (um vírgula sessenta e nove por cento), sobre os salários vigentes em **01.05.17**, encerrando, assim, o período correspondente a **01.05.17** até **30.04.18**.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:



DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.17	1,0169
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0155
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0141
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0126
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0112
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0098
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0084
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0070
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0056
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0042
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0028
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0014
A PARTIR DE 16.04.18	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

3ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01.05.17** e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos de Segurança do Trabalho** abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 1º de MAIO de 2018, um salário normativo de **R\$ 3.363,02** (três mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos) mensais, correspondente a **R\$ 15,28** (quinze reais e vinte e oito centavos) por hora.

5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência **JUNHO/18**.



Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.

8ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR9 e demais normas pertinentes.

9ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

10ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



11 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

13 - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO" deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados por esta norma coletiva, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do art. 545, bem como do art. 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, uma contribuição assistencial no importe de **1,69%** (um vírgula sessenta e nove por cento), de uma só vez, dos salários do mês de JULHO de 2018, em favor do **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo**, importância esta a ser recolhida em conta vinculada ao Banco Itaú S/A, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato profissional, ficando estabelecido um teto de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais).

Parágrafo primeiro - O empregado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das demais contribuições devidas ao sindicato profissional, fica desobrigado do recolhimento desta contribuição assistencial.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.



Parágrafo terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTESP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

15 - NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados **Técnicos de Segurança do Trabalho** as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na vigência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.18**.

16 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao empregado **Técnico de Segurança do Trabalho** a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.



19 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada dos **Técnicos de Segurança do Trabalho**, regulada pela Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985 e regulamentada pelo decreto 92.530, de 09 de abril de 1986, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e nas empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva nos municípios de: *Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaráçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiruá, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeçerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga,*



Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'oste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'oste, Santa Branca, Santa Clara D'oste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis



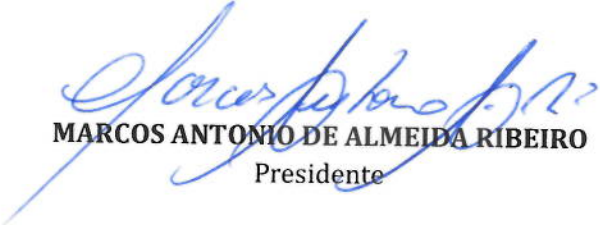
do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaraí, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

20 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de **01.05.2018** até **30.04.2019**, mantendo a data-base da categoria profissional em 1º de MAIO.

São Paulo, 04 de JUNHO de 2018.

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP


MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
Presidente

FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86.368